



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROTOCOLO	NP. 15
07/04/17	08:40 Hs.
Ass. <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

De sua Excelência, José Santana Júnior, Prefeito Municipal
D.D. Presidente da Egrégia Câmara Legislativa de Dom Cavati, MG
Sr. Presidente da Câmara Municipal;

Com todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta. Com a constituição do CODEMA, estaremos criando um conselho com o objetivo dotar o município com uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente.

O CODEMA, está sendo criado com para permitir a participação da sociedade civil (organizações não governamentais – ambientalistas, sindicatos e associações de moradores), universidades e institutos de pesquisa que, em conjunto com instituições públicas, participam da definição e acompanhamento das políticas de preservação e recuperação ambiental no território dos municípios.

O projeto de lei institui ainda o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. Em resumo, o presente projeto foi elaborado levando-se em consideração a regras emanadas da legislação vigente, tendo como finalidade assegurar a todos os habitantes do Município de Dom Cavati um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Edis, é que submeto o presente projeto a apreciação dessa Egrégia Câmara, solicitando que a tramitação ocorra em caráter de urgência, para maior celeridade na sua execução, esperando que seja o mesmo aprovado.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati, 7 de abril de 2017

[assinatura]
JOSÉ SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 7 DE ABRIL DE 2017

PROTOCOLO	Nº: <u>15</u>
<u>07/04/17</u>	<u>08:40</u> Hs.
Ass: <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

“Revoga a Lei nº. 02, de 16 de junho de 1.980 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dom Cavati, MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

LIDO NA REUNIÃO
DE: <u>02 / 05 / 2017</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – “SISMUMA”

Art. 1º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CODEMA**, com as finalidades preclpuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento ambiental, conforme previsto nesta Lei.

II - como órgãos executores, a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável** e a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos** que fornecerão o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

APROVADO
02 / 05 / 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

ENVIADO AO PREFEITO
03 / 05 / 2017
Câmara Municipal de Dom Cavati



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

III – Órgãos seccionais: as Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta, definidas em ato do Poder Executivo, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Art. 2º - Fica criado, no município de Dom Cavati – MG, revogando a lei nº 02, de 16 de junho de 1.980, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CODEMA**.

Art. 3º - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **CODEMA**, será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, nomeada pelo Executivo, onde couber, a saber:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- c) 02 (dois) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, ou Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, tais como: Polícia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA, COPASA ou IMA;
- d) 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade, como Associações Comunitárias, Comerciais, Industriais, de Bairros, bem como Universidades, Sindicatos e Igrejas;
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

§ 1º O Presidente e o Secretário Executivo do CODEMA serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 5º - O Presidente do CODEMA, no uso de seus poderes, poderá, em caso EMERGENCIAL, deliberar ações ao executivo, mediante laudo técnico com registro fotográfico demonstrando a urgência do processo, submetido a conhecimento do plenário na próxima reunião ordinária.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá 01 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, não tendo a obrigatoriedade de estar presente na mesma instituição, desde respeite a paridade.

Art. 7º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CODEMA**:

I – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;

II – propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;

V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVÓ HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;

IX – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes.

XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração providências para que sejam aplicadas medidas cabíveis;

XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;

XV – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XVI – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVII – realizar e coordenar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XX – decidir, juntamente com o Poder Executivo Municipal, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI – acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XXII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras.

XXIII – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação atual;

XXIV – examinar e deliberar juntamente com o órgão competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XXV – apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação dessa lei.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 10º – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

Art. 11 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a nomeação dos membros, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - As funções dos membros dos membros do CODEMA serão consideradas serviços de relevante valor social para todos os efeitos legais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, compete:

I - prestar apoio material e assessoramento técnico ao CODEMA;

II - aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para Julgamento pelo CODEMA;

III - exercer a ação fiscalizadora através das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

V - publicar através dos meios disponíveis, no município, o pedido, a concessão ou indeferimento, e a renovação de licenças ambientais;

VI - determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública.

VII – emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX – instituir e submeter à apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X - formular, para aprovação no CODEMA , normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

XI - aplicar penalidades deliberadas pelo CODEMA.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 15- A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 16 - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável em ato normativo com apreciação do CODEMA.

§ 2º - O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

§ 3º - Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente poderão ser licenciados em uma única etapa.

Art. 17 - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

§ 1º - Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas consequências ambientais.

Art. 18 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pelos órgãos executivos, orientada pelo CODEMA.

Art. 19 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, os órgãos executivos poderão utilizar, além dos recursos técnicos e humanos de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 20 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 21 - Aos agentes dos órgãos executivos do CODEMA compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, com ônus para eles, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

§ 1º- As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável com apreciação do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Art. 25 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, FUNDEMA, gerido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, cuja as ações serão aprovadas pelo CODEMA.

Art. 26 - Os recursos obtidos com a gestão ambiental deverão ser utilizados para custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, investimentos em saneamento básico e melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal.

Art. 27 - Os recursos do fundo poderão ainda ser utilizados no pagamento a consultores e contratados, desde que submetidos à apreciação do CODEMA.

CAPITULO IV

DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E EXTENSÃO AMBIENTAL

Art. 28 - Fica criado o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental com o objetivo de realizar as ações de Educação Ambiental no âmbito da Educação Ambiental Formal (instituições oficiais de ensino) e no âmbito da Educação Ambiental Não Formal (órgãos públicos e privados, empresas e a sociedade como um todo).

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o Requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 1º - As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2º - O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

- I - os requisitos mínimos dos editais;
- II - os prazos para exame e apresentação de objeções;
- III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 30- Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos ensinos fundamental e médio, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

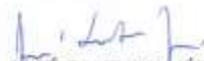
Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 33 - Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria, e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a lei 02/1980.

Dom Cavati, 7 de abril de 2.017.


JOSÉ SANTANA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

REJEITADO EM: 02/05/17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

MENSAGEM

PROCOLO Nº: 002
02/05/17 13:37 Hs.
Ass: [Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2017.

Senhor Presidente Jadson Nascimento Braz,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a inclusa Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2017, solicitando URGÊNCIA nas tramitações, sob pena de comprometimento significativo da representatividade da comunidade no Conselho CODEMA.

A emenda apresentada visa alterar o § 1º do Art. 4º que dispõe sobre a indicação de Presidente e Secretário Executivo do CODEMA pelo Chefe do Poder Executivo da indicação pelo 2º do Projeto de Lei Ordinária n.003/2017, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

Analisando o Projeto de Lei nº 015/2017, percebe-se que o Chefe do poder Executivo é quem indicará o Presidente e o Secretário Executivo do CODEMA, logo, percebe-se que a referido indicação afasta a Democracia defendida na CF/88, vez que a composição da diretoria não é por eleição.

Diante o exposto, nada mais justo que se faça uma emenda no Projeto de Lei nº 015/2017 para que a Diretoria seja composta dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário,

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro;

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração, ciente da consciência e compromisso do Poder Legislativo Municipal com a Governabilidade Responsável do município.

Dom Cavati-MG, 28 de Abril de 2017

Vereador Sr. Djalme Rodrigues da Silva



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº
001 AO PROJETO DE LEI 015/2017**

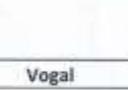
Art.1º Fica modificado o § 1 do Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 0015/2017, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º O CODEMA terá sua diretoria eleita pela maioria dos membros do Conselho, sendo composta por;

- Presidente;
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

Sala das Sessões, 28 de abril de 2017.

VEREADOR DJALME RODRIGUES DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 016 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 015 / 2017
Presidente : Amarildo Afonso de Souza
Relator : Eduardo de Freitas
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 015/ 2017 que "Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias".
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 015/ 2017, de 07/04/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias".
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:
<ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epígrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei superior.
Sala das Sessões, 28 de Abril de 2017.
 <hr style="width: 100%;"/>
 <hr style="width: 100%;"/>
 <hr style="width: 100%;"/>
Presidente
Relator
Vogal

ITEM 05

Para discussão e votação		Discussão e Votação Única
Espécie	Emenda modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 015/2017	
Autoria	Vereador Djalme Rodrigues da Silva	
Ementa	"Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias",	
Ocorrência		

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000.
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

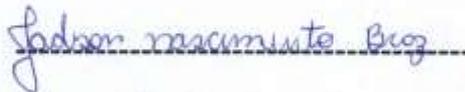
Reunião Ordinária do dia 02 de Maio de 2017.

Emenda 001 ao Projeto de Lei 15/2017

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim ()	Não (X)
1º Amarildo Afonso de Souza	Sim ()	Não (X)
2º Simone Dias da Silva	Sim ()	Não (X)
3º Eduardo de Freitas	Sim ()	Não (X)
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
5º Zaqueu Ferreira Campos	Sim ()	Não (X)
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Leandro Rodrigues Martins	Sim ()	Não (X)
8º Élcio Fernando Domingues	Sim ()	Não (X)

Resultado

Favoráveis (02) Contrários (6) Abstenções(0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 16/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 015, 07 de abril de 2017.

CERTIFICO que a emenda 001/2017 do projeto de lei nº 015 de 07 de abril de 2017, foi reprovado em 02 de maio de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 02 de maio de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 06

Para discussão e votação		1º Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 015/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias",
Ocorrência		

ITEM 07

Para discussão e votação		2º Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 015/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		* Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias",
Ocorrência		

ITEM 08

Para discussão e votação		3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie		Projeto de Lei nº 015/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		" Revoga a Lei nº 002/1980, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), e o Núcleo de Educação e Extensão Ambiental e dá outras providencias",
Ocorrência		

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 02 de Maio de 2017.

Projeto de Lei nº 15/2017 1ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (1) Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 16/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 015, 07 de abril de 2017.

CERTIFICO que o projeto de lei nº 015 de 07 de abril de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 02 de maio de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 02 de maio de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

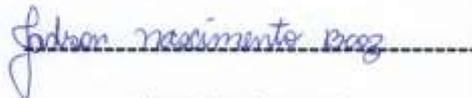
Reunião Ordinária do dia 02 de Maio de 2017.

Projeto de Lei nº 15/2017 2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (01) Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 16/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 015, 07 de abril de 2017.

CERTIFICO que o projeto de lei nº 015 de 07 de abril de 2017, foi aprovado em 2ª votação no dia 02 de maio de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 02 de maio de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 02 de Maio de 2017.

Projeto de Lei nº 15/2017 3ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim	Não
1º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
4º Djalme Rodrigues da Silva	Sim ()	Não (X)
5º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
8º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (7) Contrários (1) Abstenções()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 16/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 15, 07 de abril de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 15 de 07 de abril de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 02 de maio 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 02 de maio de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA